

## PRINCIPAIS CAUSAS DE NULIDADE DE UM CASAMENTO

Renata Ferreira Silva \*

Vânia Maria Bemfica Guimarães Pinto Coelho \*\*

### RESUMO:

Casamento nulo é aquele que foi celebrado com omissão de regras e formalidades essenciais, produzindo nenhum efeito jurídico. O vício do casamento nulo é irremediável, salvo o da incompetência da autoridade. Todavia, a nulidade do casamento deve sempre ser decretada judicialmente.

**Palavras-Chave:** Causas. Nulidade. Casamento.

### DESENVOLVIMENTO

Neste artigo, apresentamos um resumo das principais causas de nulidade de um casamento. Sabemos que hoje em dia, as pessoas se casam despreparadas, do ponto de vista da maturidade e, muitas vezes, da afetividade.

Por conseguinte, há várias sentenças que declaram a nulidade com embasamento no cânon 1.095, nº 2, ou seja, imaturidade grave de um ou dos dois cônjuges, tratando-se de pessoas que, embora queiram, não conseguem, não são capazes de viver a dois, de conviver sob o mesmo teto.

Para uma gravidez indesejada, não podemos recorrer ao matrimônio como fonte de salvação, para solucionarmos os problemas, porque nem sempre estaremos preparados para enfrentar a vida a dois.

Sabemos que segundo São Marcos o casamento é indissolúvel, e que nenhum poder humano, nem a Igreja, nem o papa podem anular um matrimônio válido.

Frisamos que a autoridade eclesiástica ou a justiça canônica poderá declarar a nulidade, em casos de casamentos inválidos.

Temos como principais causas, a exclusão de bem da prole, que acontece quando um dos nubentes, ou ambos, não querem ter filhos, a exclusão do bem da fidelidade, onde não se admite a exclusividade de um único parceiro sexual, a exclusão total do matrimônio, onde os nubentes não desejam o casamento em si, querendo apenas uma aparência de casamento.

---

\*Aluna do 3º ano do Curso de Direito da Faculdade de Direito de Varginha.

\*\*Profª titular da Cadeira de Processo Penal da Faculdade de Direito de Varginha.

Ressaltamos também a exclusão da indissolubilidade, onde os parceiros, ou um deles, se casam, mas admitem a hipótese de separação do vínculo, se o casamento não der certo, o erro de qualidade direta e sobretudo desejada, quando, por exemplo, o fato da parceira ser uma excelente quitandeira o nubente casa-se com ela visando à esta qualidade, e se após o casamento não se implementar a qualidade, este se tornará nulo.

Destacamos a violência ou medo, quando alguém constrange a outra pessoa a convolar o casamento ou surge o denominado temor reverencial, respeito excessivo pela vontade dos pais, a falta de discricção de juízo, onde os nubentes, ou um deles, não dispõem de maturidade mínima necessária para assumirem os encargos do matrimônio, e por fim, a falta de forma canônica, onde não houve o devido respeito ao rito estabelecido pela Igreja na celebração do casamento.

Esses vícios que apresentamos têm de estar presentes no exato momento, da celebração do casamento, diante da testemunha qualificada que geralmente é um padre, e será aferido num processo judicial eclesiástico.

Não nos esqueçamos de que o casamento constitui uma família e essa instituição merece todo respeito.

Por isso, devemos assumir o compromisso para seu fortalecimento, através da construção de uma renovada consciência no coração do ser humano, de que ela precisa ser valorizada.

Portanto, nem sempre viver é fácil, mas quando estamos na companhia de uma pessoa que amamos, todos os obstáculos podem ser superados, através da compreensão, do diálogo, e principalmente da paciência, evitando assim, possíveis desentendimentos conjugais.

#### **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

Diniz, Maria Helena. Curso de direito civil brasileiro, volume 5: direito de família – 24.ed. reformulada – São Paulo: Saraiva, 2009.  
Venosa, Sílvio de Salvo. Direito civil, Direito de Família – 9. ed. São Paulo: Atlas, 2009

**Disponível em**<[www.vatican.va/archive/cdc/index\\_po.htm](http://www.vatican.va/archive/cdc/index_po.htm), acesso em 25 nov.2009>



.

#### **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

LEI 8.069/90 ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente  
Constituição Federal de 1988

**DISPONÍVEL EM**

<<http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u596333.shtml>. Acesso em: 24 nov.2009>

<<http://fantastico.globo.com/Jornalismo/FANT/0,,MUL1099055-15605,00.html>. Acesso em:  
24 nov.2009>

<<http://www.revistaviracao.com.br/artigo.php?id=2188>. Acesso em: 24 nov.2009>